

# DIÁRIO

# OFICIAL



**PORTARIA JACOPREV Nº 048, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

*Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao Servidor José Pascoal, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacobina e, dá outras providências.*

**O DIRETOR EXECUTIVO DA JACOPREV – JACOBINA PREVIDÊNCIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007, alterado pelas Leis nºs. 1.492 de 25 de abril de 2018 e 1.727, de 30 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado pelo Servidor José Pascoal, e

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária da JACOPREV, nos autos do processo nº 032.2021.03.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Integralidade de Proventos e Paridade, ao Servidor **José Pascoal**, no cargo de Pintor de Paredes, matrícula nº 166, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jacobina, na forma do processo nº 032.2021.03, neste ato, devidamente homologado, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 50, da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 1.980,00** (um mil, novecentos e oitenta reais), correspondente às seguintes parcelas:

Provento Base.....	R\$ 1.100,00
Adicional Tempo de Serviço (30%).....	R\$ 330,00
Avanço Horizontal (25%).....	R\$ 275,00
Progressão Horizontal Lei nº 1.228 (25%).....	R\$ 275,00

**Total dos Proventos.....R\$ 1.980,00**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas da JACOPREV - Jacobina Previdência.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 1º outubro de 2021.

Jacobina, Bahia, em 10 de setembro de 2021.

**ARNOBIO FIUSA SOUSA**  
Diretor Executivo

**PORTARIA JACOPREV N° 49, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

*Concede Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a Maria Nascimento Bahia, em virtude do falecimento do Servidor Público Municipal Aposentado Nivaldo Benício de Souza e, dá outras providências.*

**O DIRETOR EXECUTIVO DA JACOPREV – JACOBINA PREVIDÊNCIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007, alterado pelas Leis nºs. 1.492 de 25 de abril de 2018 e 1.727, de 30 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por Maria Nascimento Bahia, dependente do Servidor Público Municipal falecido Nivaldo Benício de Souza, e

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária da JACOPREV, nos autos do processo nº 048.2021.05.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os arts. 37, § 1º, da Lei Municipal 843, de 18 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei nº 1.678, de 31 de julho de 2020, Pensão por Morte a **Maria Nascimento Bahia**, em virtude do falecimento do Servidor Público Municipal **Nivaldo Benício de Souza**, aposentado no cargo de Gari, matrícula nº 49.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 1.474,88** (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos ..... R\$ 1.474,88

**Total ..... R\$ 1.474,88**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será reajustado, para preservá-lo, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas da JACOPREV - Jacobina Previdência.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 15 de agosto de 2021.

Jacobina, Bahia, em 13 de setembro de 2021.

**ARNOBIO FIUSA SOUSA**  
Diretor Executivo

**PORTARIA JACOPREV Nº 50, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

*Concede Benefício Previdenciário de Pensão por Morte a Eliana Santos de Jesus e Erica de Jesus Santana, em virtude do falecimento do Servidor Público Municipal Aposentado Luciano Nascimento Santana e, dá outras providências.*

**O DIRETOR EXECUTIVO DA JACOPREV – JACOBINA PREVIDÊNCIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007, alterado pelas Leis nºs. 1.492 de 25 de abril de 2018 e 1.727, de 30 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado por Eliana Santos de Jesus, por si só e representando Erica de Jesus Santana, dependentes do Servidor Público Municipal falecido Luciano Nascimento Santana, e

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária da JACOPREV, nos autos do processo nº 049.2021.05.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário previsto no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os arts. 37, § 1º, da Lei Municipal 843, de 18 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei nº 1.678, de 31 de julho de 2020, Pensão por Morte a **Eliana Santos de Jesus e Erica de Jesus Santana**, em virtude do falecimento do Servidor Público Municipal **Luciano Nascimento Santana**, aposentado no cargo de Gari, matrícula nº 241.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 1.386,00** (um mil, trezentos e oitenta e seis reais), correspondente às seguintes parcelas:

Proventos ..... R\$ 1.386,00

**Total ..... R\$ 1.386,00**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será reajustado, para preservá-lo, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas da JACOPREV - Jacobina Previdência, com duração até que a beneficiária Erica de Jesus Santana atinja 18 (dezoito) anos de idade, e por 15 (quinze) anos a partir da data do óbito, no caso da dependente Eliana Santos de Jesus, nos termos do quanto prevê os incisos II e IV, alínea "c", item 4, do § 7º, do art. 37, da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei nº 1.678, de 31 de julho de 2020.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a 23 de agosto de 2021.

Jacobina, Bahia, em 13 de setembro de 2021.

**ARNOBIO FIUSA SOUSA**  
Diretor Executivo

**PORTARIA JACOPREV Nº 051, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

***Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Yara Santos Oliveira, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacobina e, dá outras providências.***

**O DIRETOR EXECUTIVO DA JACOPREV – JACOBINA PREVIDÊNCIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007, alterado pelas Leis nºs. 1.492 de 25 de abril de 2018 e 1.727, de 30 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado pela Servidora Yara Santos Oliveira, e

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária da JACOPREV, nos autos do processo nº 044.2021.03.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Integralidade de Proventos e Paridade, à Servidora Pública **Yara Santos Oliveira**, no cargo de Professor, 20 horas, matrícula nº 620, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jacobina, na forma do processo nº 044.2021.03, neste ato, devidamente homologado, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 51, da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 2.359,71** (dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Provento Base.....	R\$ 1.388,06
Adicional Tempo de Serviço (25%).....	R\$ 347,02
Avanço Horizontal (20%).....	R\$ 277,61
Progressão Horizontal Lei nº 1.228 (25%).....	R\$ 347,02

**Total dos Proventos.....R\$ 2.359,71**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas da JACOPREV - Jacobina Previdência.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

Jacobina, Bahia, em 13 de setembro de 2021.

**ARNOBIO FIUSA SOUSA**  
Diretor Executivo

**PORTARIA JACOPREV Nº 052, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

***Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora Neusa Nascimento Gomes, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jacobina e, dá outras providências.***

**O DIRETOR EXECUTIVO DA JACOPREV – JACOBINA PREVIDÊNCIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007, alterado pelas Leis nºs. 1.492 de 25 de abril de 2018 e 1.727, de 30 de dezembro de 2020,

**CONSIDERANDO** o pedido de benefício previdenciário formulado pela Servidora Neusa Nascimento Gomes, e

**CONSIDERANDO** o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária da JACOPREV, nos autos do processo nº 025.2021.03.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à Servidora **Neusa Nascimento Gomes**, no cargo de Professor N-5, Ref. E, 40 horas, matrícula nº 834, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jacobina, na forma do processo nº 025.2021.03, neste ato, devidamente homologado, nos termos do art. 40, § 1º, III, “a”, § 5º da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e arts. 32 e 41 da Lei Municipal nº 843, de 18 de outubro de 2007, com redação dada pela Lei nº 1.678, de 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** - Fixar a renda mensal do benefício em **R\$ 4.331,42** (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), correspondente às seguintes parcelas:

**Memorial de Cálculo dos Proventos:**

MA= R\$ 4.331,42 x (25 ÷ 25) = R\$ 4.331,42 x 100% = R\$ 4.331,42

Proventos ..... R\$ 4.331,42

**Total dos Proventos a receber.....R\$ 4.331,42**

**Art. 3º** - O benefício de que trata o artigo anterior, será reajustado, para preservá-lo, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC calculado pelo IBGE.

**Art. 4º** - O Pagamento do benefício de que trata esta Portaria, correrá às expensas da JACOPREV - Jacobina Previdência.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

Jacobina, Bahia, em 13 de setembro de 2021.

**ARNOBIO FIUSA SOUSA**  
Diretor Executivo